
ANNO DE 1790.

DONA MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquém, e d'além Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber a todos os que esta Carta virem: Que sendo-me presente em Consulta da Junta dos Tres Estados, de 27 de Outubro de mil setecentos oitenta e seis, que depois do Alvará de cinco de Agosto de mil setecentos setenta e nove, que supprimio a antiga Aula de Engenharia, restabeleceu nova fôrma aos Estudos Mathematicos nos Estatutos da Academia Real da Marinha, se não tinham continuado as lições de Fortificação, e Desenho, como Eu havia nelles ordenado: Tomando na Minha Real consideração hum objecto de tanta importancia, e querendo restabelecer, e promover a sólida instrucção de hum Corpo tão essencial ao Meu Exercito: Hei por bem, que na Minha Côrte, e Cidade de Lisboa, se estabeleça hum Academia Real de Fortificação, e Desenho, na fôrma que Sou Servida ordenar nos Estatutos Provisoriaes aqui annexos; reservando ao Meu Real Arbitrio a sua ampliação, para o tempo em que se publicar o Regulamento Geral do Corpo de Engenheiros, a que se tem mandado proceder por Ordem Minha.

E porque a observancia dos ditos Estatutos será de tanto serviço Meu, como de utilidade pública: Hei por bem, e me praz, que se cumprão, e guardem em tudo, e valhão como Lei, sem alteração, diminuição ou embargo algum, e se entendão sempre feitos na melhor fôrma a favor da dita Academia, seus Lentes, Estudantes, e mais pessoas della: Havendo por suppridas todas as clausulas, e solemnidades de Direito, que necessarias forem para a sua firmeza, e havendo por derogadas (para os sobreditos fins sómente) todas, e quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, e Alvarás, como que delles, e dellas se fizesse especial, e expressa menção, em quanto forem oppostas aos mesmos Estatutos.

Pelo que mando á Junta dos Tres Estados, Presidente do Meu Real Erario, Meza do Desembargo do Paço, Conselho de Minha Real Fazenda, Regedor da Casa da Supplicação, Reformador Reitor da Uni-

versidade de Coimbra, e Chanceller da Casa do Porto, e Engenheiro Mór do Reino; e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais pessoas destes Meus Reinos, e Dominios, a fação cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel observancia, como que fòsse passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum, e muitos annos, não obstante as Ordenações em contrario, que hei outro sim por derogadas para este effeito sómente. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Janeiro de 1790. (1) = Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra no Liv. III., que serve de Registo dos Decretos, Cartas, e Alvarás a fol. 119.

Estatutos da Academia Real de Fortificação, Artilharia, e Desenho.

Do tempo do Curso Militar, e suas divisões.

I. **P**ara que os Discipulos, que forem admittidos neste novo estabelecimento, possam adquirir sufficientes idéas das Sciencias, que se lhes devem ensinar, será dividido em quatro annos o Curso Militar da sobredita Academia. No primeiro se ensinará a Fortificação Regular, o Ataque e Defesa das Praças, e os principios fundamentaes de qualquer Fortificação. No segundo se ensinará a Fortificação Irregular, a Fortificação Effectiva, e a Fortificação de Campanha. No terceiro se ensinará a Theorica da Artilharia, das Minas, e Contraminas, e a sua applicação ao ataque, e defesa das Praças.

II. No quarto se ensinará a Architectura Civil, o Córte das pedras, e madeiras, o Orçamento dos Edificios, e tudo o mais que fôr relativo ao conhecimento dos materiaes, que entrão na sua composição; como tambem se explicarão os melhores methodos, que hoje se praticão na construcção de caminhos, e calçadas. No mesmo anno se ensinará igualmente a Hydraulica, e as mais partes que lhes são analogas, como a Architectura das Pontes, dos Canaes, dos Pórtos, Diques, e Comportas: bem entendido, que os Officiaes de Infantaria, e Cavallaria do Exercito completarão no terceiro anno o tempo das suas applicações.

Do número dos Lentes.

III. Haverão por consequencia cinco Lentes, para explicarem com toda a extensão, e clareza as referidas materias; e além destes haverá hum Lente de Desenho, que ensinará a desenhar o que os Discipulos forem aprendendo em todas as tres Aulas; como tambem a copiar, e reduzir plantas, representar perfís, e configurar diversos terrenos, e a traçar com perfeição a letra redonda, dispensando-se porém os Discipulos do quarto anno de toda applicação na Aula do Desenho.

(1) Vid. o Decreto de 23 de Abril deste anno.

Dos Substitutos, e das suas obrigações.

IV. Cada hum dos ditos Lentes terá o seu Substituto, não só para o supprir nos seus impedimentos, mas tambem para ajudar nos exercicios praticos; e quando aconteça que estejam legitimamente empedidos o Lente, e Substituto do mesmo anno, fará as suas vezes hum dos Substitutos dos outros annos.

Dos Exercicios Praticos.

V. Os Lentes serão obrigados a sahir ao campo com os seus Discipulos quando as Estações o permittirem, para os exercitar na pratica. O Lente do primeiro anno ensinará o uso dos Instrumentos pertencentes á Geometria pratica; fará medir distancias inaccessiveis, nivelar terrenos, e tirar diversas plantas; como tambem construir trincheiras, fazer sappas, e tudo quanto puder praticar-se das materias que tiver explicado. O Lente do segundo anno fará tirar a planta de alguns terrenos proprios para se traçar o projecto de huma Fortificação irregular; ensinará a construir todos os differentes Fortes, e Reductos de Campanha; assim como a Castrametação, e tudo quanto puder praticar-se relativamente ás materias que tiver tratado. O Lente do terceiro anno ensinará o manejo das bocas de fogo, que se usão na Artelharia; fará construir Batarias, e exercitará os Discipulos em tudo o que fôr susceptivel de praticar-se. O Lente do Desenho ensinará tambem a tirar huma planta sem Instrumento, configurando as differentes irregularidades do terreno, e fazendo applicação das regras da Optica, e Perspectiva.

VI. Todos os Lentes, e Substitutos serão obrigados a assistir aos exercicios praticos, para se ajudarem mutuamente; porém o Lente do respectivo anno será o que deve dirigir o dito exercicio.

Da Admissão dos Discipulos, e das qualidades que devem ter.

VII. Os Discipulos, que pretenderem ser admittidos ao novo Curso militar, e se destinarem para Officiaes Engenheiros, ou de Artilharia, serão obrigados a mostrar por certidão, que forão approvados no primeiro, e segundo anno do Curso Mathematico da Academia Real da Marinha; porém aquelles, que se destinarem para Officiaes de Infantaria, ou Cavallaria, bastará que tenham sido approvados no primeiro anno do dito Curso Mathematico; e tanto huns, como os outros, para serem admittidos, recorrerão ao Lente do primeiro anno, perante o qual deverão tambem mostrar, que entendem sufficientemente a Lingua Franceza; mas todos os Discipulos, que aspirarem aos Póstos de Officiaes Engenheiros, não poderão ser admittidos sem que mostrem huma constituição robusta, e que não tem defeito na vista, ou alguma tremura nas mãos.

Do Tempo, e Horas das lições.

VIII. O tempo, e horas das lições, os dias lectivos, e feriados, os exercicios semanarios, e a fórma dos exames serão como está ordenado nos Estatutos da Academia Real da Marinha.

Do Tempo da Aula do Desenho.

IX. Acabadas as lições especulativas, os Discipulos de todas as tres Aulas passarão na mesma manhã para a Aula do Desenho, onde se exercitarão á proporção do seu adiantamento, e este exercicio durará huma hora e hum quarto cada dia.

Da graduação dos Lentes.

X. Sendo da mesma importancia, e como annexas ao Curso Mathematico da Academia Real da Marinha as novas Aulas de Fortificação, Arthelharía, e Desenho, os seus respectivos Lentes, Substitutos, e Discipulos terão a mesma graduação, e privilegios de que gozão os Lentes, Substitutos, e Discipulos da dita Academia Real da Marinha.

Dos partidos dos Discipulos.

XI. Dos doze Partidos, que se crearão para os que se destinão para Officiaes Engenheiros, e se dão aos Discipulos no segundo anno do Curso Mathematico, não se proverão d'aqui em diante no dito anno mais do que seis, e creando-se de novo mais dezoito Partidos, haverá em cada huma das Aulas de Fortificação, Arthelharía, e Hydraulica, seis Partidistas, os quaes devem ser promovidos como se pratica na Academia Real da Marinha: advertindo que os Discipulos, que tiverem frequentado o primeiro, e segundo anno do Curso Mathematico, e se habilitarem para Officiaes Engenheiros, ou de Arthelharía, preferirão sempre áquelles, que tiverem frequentado sómente o primeiro anno, e se destinarem para a Infantaria, ou Cavallaria. Os seis Partidos da primeira Aula de Fortificação serão dados no fim de tres mezes aos Discipulos de maior applicação.

Do Serviço que devem fazer os Discipulos, que se destinarem para Officiaes Engenheiros.

XII. Os Discipulos, que se destinarem para Officiaes Engenheiros, e tiverem mostrado distincta applicação em todo o Curso Militar, passarão a servir, como Tenentes aggregados, nos Regimentos de Infantaria por tempo de dous annos, onde aprenderão o serviço das Tropas, e tudo o que he relativo á Tactica. Depois passarão a servir na Arthelharía, como primeiros Tenentes aggregados a alguma das Companhias graduadas, por outro igual tempo; e tendo mostrado que cumprirão em tudo com as suas obrigações nestes differentes Corpos, passarão a servir, como Ajudantes aggregados a huma das Brigadas, em que será dividido o Corpo dos Officiaes Engenheiros, depois do que se lhes confirmarão as suas Patentes de Officiaes effectivos das ditas Brigadas.

XIII. Como o corpo dos Engenheiros se ha de reduzir a hum certo número de Officiaes, quando este estiver completo, os Alumnos, que para elle se habilitarem, ficarão servindo na Infantaria, ou Arthelharía, ou como aggregados ás ditas Brigadas, em quanto nellas não houverem Póستos vagos; a fim de que o número certo dos Officiaes Engenheiros não interrompa já mais a carreira daquelles, que para esta profissão se dedicão.

Das Promoções.

XIV. Quando no Corpo dos Engenheiros se promover qualquer Posto vago, preferirão sempre os Officiaes da Patente immediata, que tiverem feito o novo Curso Militar, áquelles que não forem desta nova criação, a quem não poderá valer nunca o direito da antiguidade, excepto quando se quizerem sujeitar a hum exame de todas as materias, que se ensinão neste novo estabelecimento.

XV. Da mesma sorte preferirão para Lentes, e Substitutos destas Aulas aquelles, que nellas se tiverem distinguido.

XVI. Os Discipulos, que destinarem para servir na Infantaria, ou Cavallaria, serão distinctamente attendidos conforme sua applicação.

Do Guarda livros, e Secretario.

XII. Haverá nesta Academia hum Guarda livros, que servirá de Secretario, como na Academia Real da Marinha, o qual terá obrigação de fazer as Matriculas, e Assentos, e de passar as Certidões do costume; como tambem de cuidar no arranjo, e ordem da Bibliotheca Militar, e na conservação das plantas, e mappas do Deposito. No Archivo da Academia haverá hum livro, onde conste circunstanciadamente o merecimento de cada hum dos Discipulos, e as Certidões que o Secretario deve passar, em consequencia de hum despacho do respectivo Lente, constarão sómente da frequencia, ou approvação dos Discipulos, e só quando o Secretario de Estado dos Negocios da Guerra mandar informar os Lentes sobre a applicação de qualquer Discipulo, estes farão constar ao mesmo Secretario de Estado tudo quanto se contiver nos seus Assentos.

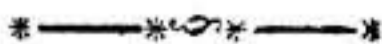
No dito Archivo se devem guardar não só os Desenhos que fizerem os Discipulos, mas tambem todas as plantas, Cartas, e projectos Militares, que devem resultar das diligencias, de que forem incumbidos os Officiaes Engenheiros.

Do Porteiro, e Guardas

XVIII. Haverá tambem nesta Academia hum Porteiro, e dous Guardas, os quaes terão obrigação de cuidar no aceio das Aulas, e no arranjo, e limpeza dos modelos, e servirão nos exercicios praticos, e em tudo que lhes for ordenado pelos Directores, Lentes, ou Secretario.

Em tudo o mais, que não fica especificado nestes Estatutos, os Lentes se devem reger pelos Estatutos da Academia Real da Marinha, e pelas Ordens immediatas, que receberem do Engenheiro Mór, e do Inspector desta nova Academia. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 2 de Janeiro de 1790. = Com a Assignatura do Ministro.

Impr. juntamente com a Lei desta data, na Imprensa Silviana.



POR Decreto de dezeseis de Dezembro do anno proximo precedente Fui servida regular os Póstos do Corpo da Marinha da Minha Armada